



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 27/XII/1.

CAPÍTULO XIII

Impostos Locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 132.º

[...]

1 - Os artigos 9.º, 13.º, 37.º, 40.º-A, **42.º**, 45.º, 68.º, 75.º, **76.º**, **112.º**, 128.º, 130.º e 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

Artigo 42º

[...]

1. O Coeficiente de localização (Cl) varia entre 0,4 e 2, podendo em situações de habitação dispersa em meio rural, ser reduzida para 0,35 e em zonas de elevado valor de mercado imobiliário ser elevado até 3,5.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Quando o documento comprovativo de viabilidade construtiva a que se refere o art.º 37º, apenas faça referência aos índices do PDM, devem os peritos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

avaliadores estimar, fundamentalmente, as respectivas áreas de ocupação e construção para o artigo em causa.

[...]

76.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - **Eliminar**

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

112.º

[...]

1 - [...];

a) [...];

b) Prédios urbanos: 0,4 % a 0,7 %;

c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3 % a 0,4 %.

2 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 - As taxas previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 são elevadas, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.

4 - [...].

5 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

[...]

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2012

Os Deputados

Paula Santos

Honório Novo

Paulo Sá



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Pretende-se, com a primeira alteração, impedir avaliações com um coeficiente de localização acima de 2 para áreas a que não corresponda a qualidade de “elevado valor de mercado imobiliário”, possibilitando-se o aumento do índice até 3,5 nessas áreas. Pretende-se, igualmente, impedir avaliações abusivas, sob ou sobre elevadas, possíveis quando se remete para a “envolvente”; aliás, totalmente desnecessárias, uma vez que se conhecem os índices do PDM.

Propõem-se, na segunda norma a alterar, valores de taxas adequados à situação socioeconómica e aclara-se a letra da norma suscetível de dúbia interpretação.